

Diário da Assembléia Legislativa

RESOLUÇÃO N. 36, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1949

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, faz publicar a seguinte Resolução: A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve: Artigo 1.º - Ficam criados na Tabela II do Quadro da Secretaria da Assembléia os seguintes cargos: 2 Técnico de Rádio, padrão "O" 7 Auxiliar de Expediente, padrão "K" 1 Auxiliar de Vigilante, padrão "J" 1 Artífice, padrão "I" 1 Servçal, padrão "I" Parágrafo único - Os cargos ora criados serão providos mediante o aproveitamento dos servidores que vem desempenhando, como extras, contratados, funções inerentes a esses cargos. Artigo 2.º - A despesa com a execução do disposto na presente Resolução será atendida pela verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário. Artigo 3.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1949. a) Brasilio Machado Netto - Presidente. a) Joviano Alvim - 1.º Secretário. a) José Milliet Filho - 2.º Secretário.

ATO DA MESA

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, com fundamento no disposto no artigo 98 da Constituição do Estado, combinado com o artigo 8.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, declara competir mais a sexta parte dos vencimentos ao sr. Oswaldo Pereira da Fonseca, Diretor Geral, Padrão "Y", do Quadro da Secretaria da Assembléia, a partir de 10 de julho de 1947, visto contar mais de vinte e cinco anos de efetivo exercício, conforme provou com o título de liquidação de tempo de serviço público n. 1.678, desta data, expedido pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 28 de dezembro de 1949. (aa.) Brasilio Machado Netto - Presidente; A. Paula Leite Neto - 1.º Secretário; Manoel de Nobrega - 2.º Secretário.

AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS

AUTÓGRAFO N. 599

Artigo 1.º - Fica aprovado na conformidade do disposto na letra "f" do artigo 20 da Constituição Estadual, o acordo celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e Instituto do Açúcar e do Alcool e a Associação dos Usineiros do Estado de São Paulo, para desenvolvimento do programa de trabalhos da Estação Experimental de Cana de Açúcar, de Piracicaba, do Departamento de Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura. Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1949. aa.) Brasilio Machado Netto, Presidente - A. Paula Leite Neto, 1.º Secretário - Manoel de Nobrega, 2.º Secretário. (Projeto de Lei n. 1138-49).

AUTÓGRAFO N. 611

Artigo 1.º - Fica o Governo do Estado autorizado a instituir um serviço especial de assistência aos médicos, com a finalidade de: 1 - prestar auxílio aos médicos que, exercendo a profissão no Estado se encontrem inválidos, enfermos ou em penúria; 2 - conceder auxílio às famílias dos médicos falecidos sem recursos; 3 - constituir um fundo especial destinado à construção da "Casa dos Médicos". Artigo 2.º - Para atender ao previsto no artigo anterior, fica instituída uma "taxa de assistência aos médicos", que será cobrada em selo adesivo, denominado "Assistência aos Médicos", no valor de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros), que deverá ser colado e obrigatoriamente inutilizado nos atestados de saúde. Artigo 3.º - O Estado delegará a execução do serviço de assistência aos médicos à Associação Paulista de Medicina, através do seu Departamento de Previdência, entregando-lhe paga esse fim, e mensalmente, o produto da arrecadação da taxa instituída no artigo 2.º. Artigo 4.º - A inobservância desta lei implicará em pena de responsabilidade e de indenização pecuniária. Artigo 5.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei sessenta dias após a sua promulgação. Artigo 6.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1949. aa.) Brasilio Machado Netto, Presidente - A. Paula Leite Neto, 1.º Secretário - Manoel de Nobrega, 2.º Secretário. (Projeto de Lei n. 594-48).

AUTÓGRAFO N. 612

Artigo 1.º - É concedido o auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Academia Paulista de Letras para criação do monumento a Eduardo Navarro de Andrade, nesta Capital. Artigo 2.º - A respectiva despesa correrá por conta da verba n. 15 - Material e Serviços - Código 8.93.4 - Despesas Diversas, do orçamento vigente. Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1949. a) Brasilio Machado Netto, Presidente - A. Paula Leite Neto, 1.º Secretário - Manoel de Nobrega, 2.º Secretário. (Projeto de Lei n. 638-49).

AUTÓGRAFO N. 613

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do sr. Hakuo Maguilo, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Fazenda Tiatá, no mu-

nicipio de Registro e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber: "Um terreno de forma regular, com a área de 24.200 m2 (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), medindo 121 m (cento e vinte e um metros) de frente por 200 m (duzentos metros) da frente aos fundos e confrontando por um dos lados com a estrada de rodagem que conduz a Registro, distando 14 km (quatorze quilômetros) desta cidade; por outro lado, por uma linha distando 300 m (trezentos metros) da rodovia Registro-Guaratuba, à margem de rio Ribeira de Iguape, e, pelo outros lados, com propriedade do doador". Artigo 2.º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento. Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1949. a) Brasilio Machado Netto, Presidente - A. Paula Leite Neto, 1.º Secretário - Manoel de Nobrega, 2.º Secretário. (Projeto de lei n. 801-49).

AUTÓGRAFO N. 614

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios aos estabelecimentos particulares de ensino profissional: 1 - Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) ao Instituto "Dona Bosco"; 2 - Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) à Cruzada das Senhoras Católicas, de Santos; e 3 - Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Associação Feminina Beneficente e Instrutiva. Artigo 2.º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta da verba n. 15 - Material e Serviços - Código 8.93.4 - Despesas Diversas, do orçamento. Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1949. a) Brasilio Machado Netto, Presidente - A. Paula Leite Neto, 1.º Secretário - Manoel de Nobrega, 2.º Secretário. (Projeto de lei n. 823-49).

AUTÓGRAFO N. 615

Artigo 1.º - É concedido à Associação dos Sanatórios Populares de Campos do Jordão, com sede nesta Capital, um auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros). Artigo 2.º - A despesa com a execução desta lei correrá à conta da verba n. 16-8.93.4 - Despesas Diversas, do orçamento. Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1950. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1949. a) Brasilio Machado Netto - Presidente - A. Paula Leite Neto - 1.º Secretário - Manoel de Nobrega - 2.º Secretário. (Projeto de lei n. 868-49).

AUTÓGRAFO N. 616

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber da Prefeitura Municipal de Araraquara, em doação, uma área de terreno encravada na Fazenda Santo Antonio, de propriedade desse município, com 459.800m2 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e oitocentos metros quadrados), com as divisas e confrontações que se seguem, destinada à construção de um Sanatório para Tratamento de Tuberculosos indigentes: "Começa em um marco à margem do Ribeirão de Santo Antonio com rumo 35º SW, dividindo com o Dr. Octavio de Arruda Camargo; a seguir sobe até perfazer a distância de 1.100,00 m. (marco 2); daí segue à esquerda, com rumo de 3º SW, até perfazer a distância de 230,00 m, limitando com propriedade do município, até encontrar um caminho; deste ponto segue por este rumo pelo meio de eucaliptal, até a distância de 195,00 m. (marco 3); daí segue à esquerda com rumo de 86º SE, na distância de 640,00 m, sempre dentro da área plantada com eucaliptos, até encontrar a linha de alta tensão; daí segue à esquerda com rumo de 23º NE, na distância de 210,00 m. até o caminho da lavoura, daí segue à direita com rumo de 85º NE, na distância de 250,00 m, seguindo o caminho até o encontro de uma cerca, seguindo à esquerda, com rumo de 12º NE, na distância de 73,00 m, seguindo à direita com rumo de 77º NE, na distância de 90,00 m, seguindo à esquerda com rumo de 56º NE, até perfazer a distância de 125,00 m, quando atinge o Ribeirão de Santo Antonio, na estrada de rodagem que vai a América Brasileira, daí seguindo pelo córrego abaixo, com rumo de 25º NW, até completar a distância de 150,00 m, retornando ao ponto inicial, o marco zero". Artigo 2.º - Da respectiva escritura de doação deverá constar uma cláusula pela qual se determina que o imóvel reverterá para o município, independentemente de qualquer onus ou indenização, caso seja mudado o rumo a que se refere o artigo 1.º desta lei. Artigo 3.º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento. Artigo 4.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1949. a) Brasilio Machado Netto - Presidente - A. Paula Leite Neto - 1.º Secretário - Manoel de Nobrega - 2.º Secretário. (Projeto de lei n. 870-49).

AUTÓGRAFO N. 617

Artigo 1.º - Fica aberta na Secretaria da Fazenda e Secretaria da Verão e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1951, destinado ao ressarcimento das obras de ampliação da rede de esgotos e emissão de Santos, São Vicente e Guarujá. Artigo 2.º - O valor de presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar. Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1949. a) Brasilio Machado Netto, Presidente - A. Paula Leite Neto, 1.º Secretário - Manoel de Nobrega, 2.º Secretário. (Projeto de lei n. 1092-49).

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1949. a) Brasilio Machado Netto, Presidente - A. Paula Leite Neto, 1.º Secretário - Manoel de Nobrega, 2.º Secretário. (Projeto de lei n. 893-49).

AUTÓGRAFO N. 618

Artigo 1.º - A Secção de Higiene do Trabalho, a que se refere o § 1.º do artigo 2.º do Decreto-lei n. 15.401, de 8 de dezembro de 1946, fica transformada em Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho, passando a subordinar-se diretamente à Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio. § 1.º - Aos funcionários efetivos que presentemente prestam serviços a Secção de Higiene do Trabalho, fica assegurado o direito de serem lotados no Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho, desde que o requeram ao Poder Executivo no prazo de trinta dias. § 2.º - O Poder Executivo, no prazo máximo de sessenta dias, baixará decreto lotando os funcionários que o requerem nos termos do parágrafo anterior. Artigo 2.º - Do Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho dependerá a emissão de cartelas de saúde. Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1949. a) Brasilio Machado Netto, Presidente - A. Paula Leite Neto, 1.º Secretário - Manoel de Nobrega, 2.º Secretário. (Projeto de lei n. 1.033-49).

AUTÓGRAFO N. 619

Artigo 1.º - Passa a integrar a Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, com a denominação de Odontologista e vencimentos fixados no padrão "P", um cargo de classe "N" da carreira de Perito-Criminalístico, da Tabela III, da Parte Permanente do mesmo Quadro, ocupado por Luiz Lustosa da Silva. Artigo 2.º - Não se aplica ao cargo restabelecido pelo decreto n. 7.079, de 8 de abril de 1935, a exceção contida no artigo 8.º da Lei n. 311, de 27 de junho de 1949. Artigo 3.º - A despesa com a execução desta lei correrá por conta de verba 123 do orçamento vigente. Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1949. a) Brasilio Machado Netto, Presidente - A. Paula Leite Neto, 1.º Secretário - Manoel de Nobrega, 2.º Secretário. (Projeto de lei n. 1.046-49).

AUTÓGRAFO N. 620

Artigo 1.º - Fica restabelecido, na Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, o cargo de Chefe de Secção, padrão "P", extinto pelo Decreto n. 18.138, de 4 de outubro de 1948. Parágrafo único - No cargo ora restabelecido fica provido, em caráter efetivo, o funcionário que vem exercendo a função gratificada correspondente, nos termos do artigo 2.º do Decreto-lei n. 16.572, de 30 de dezembro de 1946. Artigo 2.º - Fica extinta a função gratificada a que alude o parágrafo único do artigo anterior. Artigo 3.º - A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba 120-8-27-0-011, do orçamento vigente. Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1949. a) Brasilio Machado Netto, Presidente - A. Paula Leite Neto, 1.º Secretário - Manoel de Nobrega, 2.º Secretário. (Projeto de lei n. 1071-49).

AUTÓGRAFO N. 621

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por compra, da Caixa Econômica Federal de São Paulo, pelo preço de Cr\$ 215.690,00 (duzentos e quinze mil cruzeiros), o imóvel abaixo caracterizado, situado no município de Santo André, Comarca da Capital, onde funciona o Grupo Escolar "Príncipe de Galês", a saber: "Um terreno, com respectivo prédio construído e demais benfeitorias, com a área de 1.535 ms. (um mil e quinhentos e trinta e cinco metros quadrados), com o seguinte lote para a Praça Rei Jorge V., com área de 30 m. (trinta metros); de outro lado faz esquina com a Rua General Mendes de Moraes, com área de 23 m. (vinte e três metros); faz fundo com o lote 18, de propriedade da morgante ou seus sucessores, com área de 30 m. (trinta metros); e de af. até encontrar o lote 7, de quem de direito, com área de 15 m. (quinze metros); de outro lado mede 70 m. (setenta metros), da frente aos fundos, e confrontando com o lote 22, de propriedade da Mitra Arquidiocesana de São Paulo, e nos fundos tem a largura de 20 m. (vinte metros), e continua com os lotes 7 e 8, de quem de direito". Artigo 2.º - A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba n. 174-3.33.2, do orçamento. Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1949. a) Brasilio Machado Netto, Presidente - A. Paula Leite Neto, 1.º Secretário - Manoel de Nobrega, 2.º Secretário. (Projeto de lei n. 1092-49).